



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão plenária de 05 de setembro de 1985, nos termos dos artigos nºs 32, 118 e 128 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28.02.67,

RESOLVE:

1 – Dar nova redação ao subitem 5.19 das Normas para Aplicação de Penalidades, anexas à Resolução CNSP nº 13/76, conforme a seguir:

“5.19 – A garantia de instância a que se refere o item 5.18 anterior será efetuada mediante depósito em dinheiro, cheque visado, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Letras do Tesouro Nacional”.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP